Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1787/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5958/2010
PROTOCOLO	: 989920
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: CONEPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	: R$ 2.120.372,39
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE RESTAURANTE E URBANIZAÇÃO DE PARQUE AQUÁTICO E AMBIENTAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que o objeto foi regularmente executado, a despesa corretamente processada e o valor contratado foi devidamente empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 148/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares e Coneplan Construção e Planejamento Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução física e financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 148/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos* e a empresa *Coneplan Construção e Planejamento Ltda.,* para execução de obra para construção do prédio do restaurante e urbanização do parque aquático e ambiental do Município de *Fátima do Sul;* no valor de R$ 1.750.030,75 (um milhão setecentos e cinquenta mil e trinta reais e setenta e cinco centavos).

Analisando os documentos trazidos para comprovação da regularidade da contratação, a equipe técnica atestou o cumprimento das exigências previstas nas instruções normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (vide análise técnica às folhas 1000/1005).

No mesmo sentido, quando instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou o *r.* parecer às folhas 1.007, opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças documentais de envio obrigatório e não requer a realização de diligências complementares. Está, portanto, em ordem e maduro para julgamento.

O procedimento licitatório – Concorrência n.º 17/2010 –, e a formalização do contrato a que deu origem foram declarados regulares, através da Decisão Singular n.º 5.525/2010, proferida às folhas 379 destes autos. Dessa forma, a proposta de deliberação apresentada nas linhas a seguir restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução física e financeira da contratação.

Examinando, então, a documentação trazida para demonstração dos atos financeiros da contratação, e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico a execução física e financeira regularmente comprovada da seguinte forma:

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO							
Nº	DATA			PRAZO			Fls. TC
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
1º T.A.	19/04/11	26/04/11	26/04/11	+ 60 dias	360 dias	18/06/11	557/558
2º T.A.	17/06/11	28/06/11	30/06/11	+ 120 dias	480 dias	19/10/11	627/628
4º T.A.	13/10/11	24/10/11	26/10/11	+ 90 dias	570 dias	14/01/12	790/791
6º T.A	18/01/12	08/02/12	10/02/12	+ 90 dias	660 dias	18/04/12	869/870

TERMO ADITIVO DE CUSTO							
Nº	DATA			PRAZO			Fls. TC
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
3º T.A	22/07/11	27/07/11	27/07/11	319.985,36	1.750.030,75	2.070.016,11	644/645
5º T.A	11/11/11	24/11/11	25/11/11	113.192,10	2.070.016,11	2.183.208,21	724/725

5.1. NOTAS DE EMPENHO E ANULAÇÕES DE EMPENHO

NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
1333	19/05/10	1.750.030,75	303		2659	18/10/10	900.000,00	409
437	03/01/10	900.000,00	410		2691	28/12/11	19.897,46	889
1451	20/07/11	319.985,36	658					
2209	11/11/11	113.192,10	727					
0197	02/01/12	19.897,46	890					
TOTAL - R$		**3.123.003,13**					**919.897,46**	
		TOTAL - R$			**2.183.208,21**			

5.2. MEDIÇÕES EFETUADAS

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR R$	FLS
1ª	24/06/10 a 20/07/10	207.210,18	351/353
2ª	21/07/10 a 20/08/10	201.396,02	360/366
3ª	21/08/10 a 20/09/10	100.329,49	384/390
4ª	21/09/10 a 20/10/10	242.605,70	411/418
5ª	21/10/10 a 20/11/10	98.396,27	419/428
6ª	21/11/10 a 20/12/10	126.200,89	429/438
7ª	21/12/10 a 20/01/10	123.039,32	439/449
8ª	21/01/11 a 20/02/11	200.482,40	534/548
9ª	21/02/11 a 20/03/11	189.203,42	499/519
10ª	21/03/11 a 20/04/11	100.996,88	468/493
11ª	21/04/11 a 20/05/11	54.744,25	571/591
12ª	21/05/11 a 20/06/11	52.049,67	598/620
13ª	21/06/11 a 20/07/11	6.313,32	659/682
14ª	21/07/11 a 20/08/11	252.149,14	683/708
15ª	21/08/11 a 20/09/11	83.319,00	746/771
16ª	21/09/11 a 20/10/11	10.903,44	799/824
17ª	21/10/11 a 20/11/11	113.971,36	825/852
18 final	21/11/11 a 29/02/11	19.897,46	891/919
	TOTAL - R$	**2.183.208,21**	

5.3. NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

NOTAS FISCAIS					PAGAMENTOS			
NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
730	18/08/10	207.210,18	354		7258	24/08/10	195.356,92	355
733	14/09/10	201.396,02	367		8358	22/09/10	189.715,05	368
737	18/10/10	100.329,49	391		9477	26/10/10	94.510,37	392
746	01/12/10	341.001,97	450		1014	15/02/11	58.474,82	521
					1177	18/02/11	90.993,05	522
					1379	02/03/11	181.986,10	523
758	10/02/10	249.240,21	451		1380	02/03/11	42.568,12	524
					1879	18/03/10	90.993,05	525
					2137	01/04/11	90.993,05	526
762	22/03/11	200.482,40	549		2134	01/04/11	97.861,38	527
					2638	19/04/11	90.993,05	528
766	19/04/11	189.203,42	520		2812	28/04/11	178.229,63	529
772	23/05/11	100.996,88	494		3583	27/05/11	94.291,21	495
777	01/06/11	54.744,25	592		3753	07/06/11	51.240,62	593
786	01/07/11	52.049,67	621		4430	05/07/11	48.718,49	622

798	22/08/11	258.462,46	709		5925	25/08/11	241.920,86	710
					6159	05/09/11	0,01	711
					6295	24/08/11	7.753,87	712
					6027	31/08/11	52.998,86	779
806	20/09/11	83.319,00	772		6794	23/09/11	80.486,15	773
837	02/12/11	10.903,44	853		8748	06/12/11	120.629,04	855
838	02/12/11	113.971,36	854					
949	21/08/12	19.897,46	920		6174	30/08/12	19.658,69	921
TOTAL - R$		**2.183.208,21**			TOTAL - R$		**2.120.372,39**	

5.4. RETENÇÕES EFETIVADAS

INSS N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		ISSQN N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
NL 7067	23/08/10	4.393,70	356		NL 7067	23/08/10	1.243,26	356
NL 8099	20/09/10	4.430,71	369		NL 8099	20/09/10	1.208,38	369
NL 9083	19/10/10	2.207,25	393		NL 9083	19/10/10	601,98	393
NL 10907	17/12/10	7.502,00	452		NL 10907	17/12/10	2.046,00	452
NL 0834	15/02/10	5.483,28	453		NL 0834	15/02/10	1.495,44	453
NL 2089	24/03/11	4.410,61	530		NL 2089	24/03/11	1.202,89	530
NL 2930	27/04/11	4.162,47	531		NL 2930	27/04/11	1.135,22	531
NL 3774	25/05/11	2.463,80	496		NL 3774	25/05/11	1.211,96	496
NL 4114	06/06/11	1.204,37	594		NL 4114	06/06/11	656,93	594
NL 4724	04/07/11	1.145,09	623		NL 4724	04/07/11	624,60	623
NL 6295	24/08/11	5.686,17	712		NL 6295	24/08/11	3.101,55	712
NL 7074	22/09/11	1.833,02	774		NL 7074	22/09/11	999,83	774
NL 9275	05/12/11	2.747,26	856		NL 9275	05/12/02	1.498,50	856
					NL 5851	29/08/12	238,77	922
TOTAL - R$		**47.669,73**			TOTAL - R$		**17.265,31**	

5.5. RETENÇÕES EFETIVADAS

CAUÇÃO N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		CORREÇÃO (R$)	TOTAL (R$)
NL 7067	23/08/10	6.216,30	356		453,43	6.669,73
NL 8099	20/09/10	6.041,88	369		402,60	6.444,48
NL 9083	19/10/10	3.009,89	393		182,35	3.192,24
NL 0834	15/02/10	17.707,27	453		647,98	18.355,25
NL 2089	24/03/11	6.014,47	530		185,83	6.200,30
NL 2930	27/04/11	5.676,10	531		139,21	5.815,31
NL 3774	25/05/11	3.029,91	496		57,73	3.087,64
NL 4114	06/06/11	1.642,33	594		20,35	1.662,68
NL 4724	04/07/11	1.561,49	623		9,74	1.571,23
TOTAL - R$		**50.899,64**				**52.998,86**

Conclui-se, portanto, que a obra foi regularmente executada, a despesa foi corretamente processada, e o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64.

DISPOSITIVO

São as razões que fundamentam a proposta de julgamento.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

▪ Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução física e financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 148/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Coneplan Construção e Planejamento Ltda.,* pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 63, da Lei n.º 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo de Obra n.º 148/2010.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MRCC

SETAC. KBV/ARP